



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Brasília, 27 de Dezembro de 2019.

Ofício nº 45/2019

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador da República Davi Alcolumbre

*Quente-se ao
processo da MP
914/2019.
Em 10/02/20
José Roberto Leite de Matos*

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Senhor Presidente,

O Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, em pleno recesso parlamentar, editou a **Medida Provisória nº 914/2019**, publicada em edição extra do Diário Oficial na última terça-feira (24), que dispõe sobre a alteração do processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

A Medida Provisória nº 914/2019, em um flagrante ato de **insconstitucionalidade** e em mais um ato autoritário do governo Bolsonaro, reduz o espaço de escolha da comunidade acadêmica na definição dos referidos dirigentes e ignora a democracia interna das Instituições de Ensino Superior (IES's).

De acordo com a MP, tal consulta não poderá ocorrer por meio de voto paritário da comunidade acadêmica, devendo ser realizada com o seguinte critério: voto com peso de 70%, do corpo docente e com peso de 15% dos corpos técnico-administrativo e discente, cada. A MP nº 914/2019 estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá nomear reitor *pro tempore* em “razão de irregularidades verificadas no processo de consulta”. A Medida também estabelece que o vice-reitor e os diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor, acabando com eleição direta para a direção das unidades acadêmicas.

O rito constitucional das Medidas Provisórias, com a imediata vigência, **impede o amplo e democrático debate público, com a participação da sociedade civil**. Por isso, a Constituição Federal prevê que a Medida Provisória só pode ser editada pelo Presidente da República nos casos de **relevância e urgência** (art. 62). Como se observa,



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

claramente tais critérios não restam preenchidos no presente caso.

A Medida provisória nº 914, além de incidir em constitucionalidade por violação aos requisitos formais para edição de Medida Provisória, ataca a autonomia universitária.

Isto porque, a Constituição estabelece, contra impulsos autoritários dos governantes, que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que estão submetidas ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207). A Constituição Federal também garante que o ensino deve ter por base, entre outros princípios, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 205, inciso III). Sobre a matéria, as Universidades e a comunidades acadêmicas sequer foram consultadas sobre o conteúdo da Medida Provisória¹.

Em um contexto de fortes ataques aos Direitos Constitucionais por parte do Governo Federal, esta Medida Provisória é mais uma afronta às liberdades democráticas e à autonomia universitária. Em um Estado Democrático de Direito, é dever do Presidente do Congresso Nacional, ouvindo a justa reivindicação de todos e todas da comunidade acadêmica que lutam em defesa da Democracia, devolver imediatamente a referida MP.

O Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de proteger Direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente trato de matérias constitucionais nos seguintes termos:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores

(...)

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

(...)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à

¹Disponível em: <http://www.andifes.org.br/sobre-as-novas-regras-para-a-escolha-dos-dirigentes-de-universidades-federais/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

A edição da MP nº 914/2019 é um total desrespeito ao ordenamento jurídico. Compete, portanto, a Vossa Excelência, chamar o feito à ordem para, nos termos do que determinam a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, bem como os precedentes desta Casa, **comunicar ao Presidente da República a imediata devolução do texto e, em juízo prévio de admissibilidade, zelar pelo respeito às prerrogativas deste Parlamento**, evitando a consolidação de atos autoritários e antidemocrático.

Contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para impedir esse ataque contra os Direitos e Garantias Constitucionais.

Respeitosamente,

Deputado Ivan Valente

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados